

EM: 20/04/21

M. YAMILEY
Maria Perpétua Socorro de Lima

INDICAÇÃO Nº 169

- Gabinete Paula Titan

Excelentíssimo Presidente,

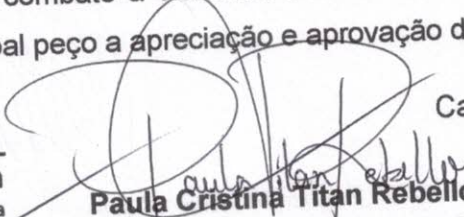
A Vereadora que o presente subscreve, no uso de sua função legislativa, consoante lhe faculta a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa no artigo 119 requer que, após aprovado pelo Plenário, seja oficiado ao Poder Executivo Municipal **INDICANDO** a possibilidade de estudo técnico destinado à criação de **LEI MUNICIPAL QUE INSTITUA O PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR.**

DA JUSTIFICATIVA

Conforme dados da violência doméstica no município de Castanhall fornecidos pela UFPA, o local de maior incidência de delitos contra a mulher é a própria casa da vítima. Somado a tal dado, contata-se o agravante decorrente da Pandemia mundial, a qual tem exigido a permanência, muitas vezes, forçada entre companheiros agressores e suas vítimas por mais tempo e em um mesmo ambiente. Sobre tal questão, a Agência Brasil tem noticiado que o assassinato de mulheres cresce diariamente no Brasil, sendo que, no primeiro semestre de 2020, 648 mulheres foram vítimas de feminicídio, significando uma média de 108 mortes por mês. Dessa forma, constata-se que as mulheres estão ainda mais vulneráveis durante o enfrentamento da crise socioeconômica e sanitária decorrente da Pandemia de COVID-19 e das necessárias medidas de isolamento social para contê-la. Sendo assim, justifica-se o presente pedido com vistas à concessão de benefício assistencial temporário chamado aluguel social, com valor, critérios e periodicidade a serem definidos pelo Poder Executivo destinados à mulher que esteja sob a proteção de medidas previstas na Lei Maria da Penha para que a mesma possa, de maneira segura, permanecer distante do seu agressor e assim, dar-se dar maior efetividade às medidas protetivas de que tratam os arts. 23 e 24 da Lei nº 11.340 de 2006. Consciente de que o combate à violência doméstica deve ser uma preocupação do Poder Público municipal peço a apreciação e aprovação desta Indicação.

Castanhall, 20 de Abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHALL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de
25/05/2021


Paula Cristina Titan Rebello
Vereadora de Castanhall

PARECER 286/2021/ASSJUR

Indicações nº 169 a 172/2021

Autor: Vereadora PAULA CRISTINA TITAN REBELLO.

Zadobucci Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-DIA
OAB/PA nº 23479.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, em conjunto com as secretarias competentes de sua administração, envie esforços no sentido de remeter para apreciação desta Câmara Legislativa de acordo com a discriminação a seguir referentes as indicações de números 169 a 172.

Veio a exame desta Assessoria Jurídica acerca da **Indicações nº 169 a 172/2021**, de propositura do **Vereadora PAULA CRISTINA TITAN REBELLO**, de acordo com a tabela abaixo, passamos a exarar o seguinte:

INDICAÇÃO nº 169	PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE INSTITUA O PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR.
INDICAÇÃO nº 170	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.
INDICAÇÃO nº 171	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DE CASTANHAL.
INDICAÇÃO nº 172	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE VIGILANTE MUNICIPAL.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhall estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura de indicações, ora transcrito:

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da **Indicações nº 169 a 172/2021**, de propositura do **Vereadora PAULA CRISTINA TITAN REBELLO**, verifica-se que



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ


se trata de **sugestão de interesse público** da mencionada Edil ao **Executivo Municipal**.

Assim sendo, observando o teor da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do edil supracitada ao Executivo Municipal e que não é matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** pela tramitação por este Poder Legislativo, por não vislumbrar óbice legal.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 26 de abril de 2021.


Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479
Assessoria Jurídica
Portaria nº 009/2021-D.A.
OAB/PA nº 23479



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÕES Nºs 161, 162, 163, 169, 170, 171 e 172/2021.

INDICAÇÕES APRESENTADAS AO EXECUTIVO MUNICIPAL Nºs 161, 162, 163, 169, 170, 171 e 172/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA PAULA CRISTINA TITAN REBELLO.

Autora: **Vereadora Paula Cristina Titan Rebello**

As Indicações exaradas abaixo, foram recebidas a fim de serem apreciadas quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

INDICAÇÃO Nº 161/2021, de autoria da **Vereadora Paula Titan** – Indicando ao **Executivo Municipal**, que viabilize estudo técnico-financeiro para **implantação da Escola de Governo Municipal de Castanhal**. (Com o Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Acessória Jurídica desta Casa de Leis)

INDICAÇÃO Nº 162/2021, de autoria da **Vereadora Paula Titan** – Indicando ao **Executivo Municipal**, que viabilize estudo técnico-financeiro junto à Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao fornecimento de **chip/pacotes de dados de internet (dados móveis) para todos estudantes da Rede Municipal de Educação de Castanhal, destinados as aulas remotas em decorrência da Covid-19**. (Com o Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Acessória Jurídica desta Casa de Leis)

INDICAÇÃO Nº 163/2021, de autoria da **Vereadora Paula Titan** – Indicando ao **Executivo Municipal**, que viabilize estudo técnico-financeiro junto a secretaria competente, com vistas à **construção, no Centro Comercial de Castanhal, de banheiros públicos com trocadores infantil e juvenil, adaptados às pessoas com deficiência**. (Com o Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Acessória Jurídica desta Casa de Leis)

INDICAÇÃO Nº 169/2021, de autoria da **Vereadora Paula Titan** – Indicando ao **Executivo Municipal**, que viabilize estudo técnico destinado a criação de **Lei Municipal que institua o Programa de Aluguel Social para as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar**. (Com o Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Acessória Jurídica desta Casa de Leis)

INDICAÇÃO Nº 170/2021, de autoria da **Vereadora Paula Titan** – Indicando ao **Executivo Municipal**, que viabilize estudo técnico destinado a criação da **Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**. (Com o Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Acessória Jurídica desta Casa de Leis)



INDICAÇÃO Nº 171/2021, de autoria da **Vereadora Paula Titan** – Indicando ao **Executivo Municipal**, que viabilize a possibilidade de estudo técnico destinado a produção de **lei de criação da Secretaria de Direitos Humanos de Castanhal – SDHC**. (Com o Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Acessória Jurídica desta Casa de Leis)


INDICAÇÃO Nº 172/2021, de autoria da **Vereadora Paula Titan** – Indicando ao **Executivo Municipal**, que viabilize estudo técnico destinado a produção de **lei específica que crie e regulamente o Cargo de Vigilante Municipal**. (Com o Parecer Jurídico favorável à sua tramitação, emitido pela Acessória Jurídica desta Casa de Leis)

As matérias em apreço estão elaboradas de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância presente em cada uma das Indicações, e empenhada em nortear as aludidas Propostas, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a suas tramitações, conclui, igualmente, pelas regulares tramitações.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, as referidas Indicações encontram-se em condições de serem tramitadas, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação destas proposições.


É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente


Nivan Setúbal Noronha
Membro


Rafael Evangelista Galvão
Membro


Paula Cristina Titan Rebello
Membro